



Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete do Senhor Ministro dos
Assuntos Parlamentares
Dr. Francisco José Martins

SUA REFERÊNCIA
Nº: 178
ENT.: 305

SUA COMUNICAÇÃO DE
29/01/2025

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 204/2025
ENT.: 503/2025
PROC. Nº: 14.05

DATA:
18.02.2025

ASSUNTO: Pergunta n.º 981/XVI/1.ª de 29 de janeiro de 2025

Na sequência do Vosso ofício, referência n.º 178, datado de 29 de janeiro de 2025, que nos remete a Pergunta n.º 981/XVI/1.ª, em resposta ao solicitado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com o assunto “*Acordo que põe fim ao Acordo de Capitalização Contingente do Novo Banco*”, somos a informar:

O Acordo de Capitalização Contingente (CCA) foi celebrado entre o Fundo de Resolução (“FdR”) e o Novo Banco, S.A. (“NB”), em outubro de 2017, no âmbito da operação de venda do NB.

Destaca-se, no âmbito desse acordo o mecanismo de capitalização contingente o qual foi, na altura, tido como fundamental para viabilizar a venda do NB, uma vez que aquele oferecia uma proteção contra o risco associado a certos ativos considerados como um “legado” do Banco Espírito Santo, S.A. (“BES”). Esses ativos incluíam créditos em incumprimento e participações não estratégicas para o objetivo central do NB, que deveria estar focado no mercado doméstico e no financiamento do setor empresarial português, em particular, as pequenas e médias empresas.

Atente-se que quer a Comissão Europeia, quer o Banco Central Europeu, entenderam que o mecanismo do CCA era relevante para garantir a viabilidade do NB e, consequentemente, aprovar a operação de venda.



Adicionalmente, a existência deste mecanismo foi, também, considerada como uma condição essencial para os concorrentes no processo de venda do NB.

Neste contexto, passados sete anos da assinatura do CCA, o NB entendeu submeter ao FdR uma proposta para antecipar o termo do CCA, o qual, na ausência de um acordo de antecipação, terminaria em 31.12.2025. Cumpre notar que estamos perante o exercício de uma faculdade que se encontra na inteira disponibilidade das partes nesse acordo – o NB e o FdR –, não sendo o Estado Português, relembramos, parte do CCA.

Neste seguimento, foi iniciado um processo de negociação entre o FdR, o NB e a Nani Holdings, S.ã.r.l. (acionista maioritária do NB e sociedade detida pelos fundos Lone Star) tendente à possível conclusão antecipada do CCA. O Banco de Portugal (“BdP”) e o Ministério das Finanças acompanharam, igualmente, as negociações entre as partes diretamente envolvidas no acordo quanto ao termo antecipado do CCA, considerando a ligação estreita do FdR ao BdP, por um lado, e as possíveis implicações financeiras e orçamentais da matéria vertente, por outro.

É, ainda, relevante notar que foi fundamental nesse processo o parecer positivo do BdP e do FdR, considerando, como referimos, que o Estado português não é parte no mencionado acordo de antecipação do CCA. Quer o FdR quer o BdP consideraram que o acordo que antecipa o termo do CCA é favorável para o FdR e para a estabilidade financeira nacional. O Ministério das Finanças acompanhou este entendimento, face aos termos do acordo. Sem prejuízo, e já que não é parte neste acordo, a análise do Ministério das Finanças foi essencialmente técnica, com vista a avaliar a adequação jurídica do projeto de acordo face aos seus objetivos.

Em face do que antecede, os pedidos de prestação de informação / documentação relacionados com o acordo relativo ao termo antecipado do CCA devem ser dirigidos às partes envolvidas nesse acordo – o FdR, a Nani Holdings e o NB –, os quais estarão em melhores condições para se pronunciarem sobre as mesmas.

No que respeita ao Acordo entre o Estado Português, o FdR e a Nani Holdings (“Side Agreement”), importa notar que no contexto do acompanhamento, por parte do Ministério das Finanças, das negociações tendentes ao acordo antecipado do CCA, considerou-se relevante, na perspetiva do Estado Português, regular a posição do Estado, enquanto acionista do NB, na sua relação com as restantes partes (e acionistas do NB) que compõem o acordo parassocial (“Shareholders Agreement” ou “SHA”): i.e., a Nani e o FdR.



Neste contexto, relembramos que, em resultado da adesão do Novo Banco ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, o Estado Português tornou-se acionista do Novo Banco, na sequência do exercício dos direitos de conversão previstos nesse regime, relativos aos prejuízos contabilísticos do NB respeitantes aos anos de 2015 a 2019. Ora, tal só veio a ocorrer após a assinatura do SHA entre a Nani e o FdR. Sendo assim, presentemente, o Estado Português detém uma participação acionista no NB superior a 10%.

Tendo por base este enquadramento, o Ministério das Finanças considerou que seria conveniente que certos direitos e obrigações reconhecidos ao FdR, nos termos do SHA, pudessem igualmente aplicar-se ao Estado Português, que também era (é) acionista do NB, tal como o FdR, mas que não fazia, ainda, parte desse SHA (pelas razões acima apresentadas).

Deste modo, foi assinado um acordo entre os três acionistas, que, no essencial, estende ao Estado Português direitos e obrigações que assistem atualmente ao FdR, nos termos do SHA, e que estão relacionados com uma eventual venda (“Third Party Sale”) ou a realização de uma oferta pública inicial (“IPO”), de modo a permitir que o Estado Português possa eventualmente participar nos processos de alienação das ações do NB, nos mesmos termos em que tal possibilidade é reconhecida ao FdR, por via do SHA.

Releva notar que o objetivo deste novo acordo não foi uma adesão do Estado Português ao SHA, no seu conjunto, o que se entende que seria desnecessário e excessivamente complexo, mas sim da aplicação seletiva e ponderada de certas cláusulas do SHA às partes do novo acordo (Estado Português, FdR e Nani), para efeitos de aplicação deste acordo.

Importa, por fim, destacar que este novo acordo prevê obrigações de confidencialidade, às quais o Estado Português ficou vinculado ao assiná-lo, não podendo, por conseguinte, proceder à sua divulgação para os efeitos solicitados.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Nelson Coelho